

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

b44a7e7c736713b49ee23734f7cf7d6942a558a0527678b22f404f91456007d7

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.

The text that follows is a TRANSLATION  
O texto que segue é uma TRADUÇÃO

# Terras indígenas protegem o agronegócio brasileiro

Please cite the original article:  
Favor citar o trabalho original:

Ferrante, L. & P.M. Fearnside. 2022.  
Indigenous lands protect Brazil's  
agribusiness. *Science* 376: 810.  
<https://doi.org/10.1126/science.abq7243>

ISSN: 0036-8075

DOI: [10.1126/science.abq7243](https://doi.org/10.1126/science.abq7243)

Copyright: American Association for the Advancement of Science (AAAS)

The original publication is available at:  
O trabalho original está disponível em:

<https://doi.org/10.1126/science.abq7243>

<https://www.science.org/doi/10.1126/science.abq7243>

# Terras indígenas protegem o agronegócio brasileiro

Desde que assumiu a presidência do Brasil em 2019, Jair Bolsonaro enfraqueceu muito a proteção da Amazônia e de seus povos indígenas (1). O discurso de ódio de Bolsonaro contra os povos indígenas e as suas políticas de desmantelamento da proteção das terras indígenas levaram a um aumento de invasões e ataques a terras indígenas, públicas e de conservação (2), ataques que seu governo recompensou em vez de dissuadir (2, 3). O projeto de lei PL 490/2007 (4) daria continuidade a essa tendência ao bloquear ou reverter o reconhecimento dos direitos de muitos povos indígenas às suas terras tradicionais.

A lei brasileira garante que os moradores indígenas tenham direitos exclusivos sobre suas terras indígenas, protegendo-os de indivíduos e empresas não indígenas (5). No entanto, o status protegido requer aprovação por meio de um processo burocrático que pode levar décadas. Atualmente, existem 303 terras indígenas em processo de obtenção de proteção.

O PL 490/2007 impediria a homologação das terras indígenas atualmente em processo de proteção e permitiria a revogação do status de proteção de muitas terras que foram aprovadas após 5 de outubro de 1988, data da atual Constituição Brasileira (6). Aquelas que foram homologadas antes de 1988 não serão afetadas pelo PL 490/2007, embora continuem a enfrentar ameaças de invasões ilegais.

O projeto de lei, que está parado no Congresso Nacional desde 2007, agora corre para a aprovação final. Ele foi aprovado na Câmara dos Deputados, e está recebendo prioridade no Senado. Um caso no Supremo Tribunal Federal decidirá sobre sua constitucionalidade nas próximas semanas. Em 25 de abril, o Presidente Bolsonaro afirmou que se o Tribunal rejeitar as políticas descritas no projeto de lei, ele provavelmente se recusará a cumprir a decisão (7).

Representantes do agronegócio justificam seu apoio ao projeto de lei com o argumento enganoso de que a preservação das terras indígenas afetaria negativamente a produção agrícola do Brasil (7). No entanto, a quantidade de terras desmatadas ociosas no Brasil é mais do que suficiente para garantir o crescimento projetado do agronegócio brasileiro (8). As terras indígenas protegem 25% do bioma amazônico brasileiro, onde o desmatamento está próximo do limite que a floresta pode tolerar (9). O Brasil já enfrenta uma grave crise hídrica que afetou tanto o agronegócio quanto o abastecimento de água para uso doméstico (10). Um maior desmatamento na Amazônia agravaria essa crise (11, 12), comprometendo o agronegócio do País.

É fundamental que o Supremo Tribunal Federal rejeite as políticas propostas pelo PL 490/2007. Se a proteção das terras indígenas for suspensa ou revogada, os países que importam soja e carne bovina do Brasil devem boicotar essas commodities para evitar o aumento do desmatamento na Amazônia e a violação dos direitos indígenas.

<sup>1</sup>Programa de Pós-Graduação em Ecologia, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), 69060-001, Manaus, AM, Brasil. <sup>2</sup>INPA, 69067-375 Manaus, AM, Brasil.

\*Autor correspondente. E-mail: lucasferrante@hotmail.com

## REFERÊNCIAS E NOTAS

1. L. Ferrante, P. M. Fearnside, *Die Erde* **152**, 200 (2021).
- 2.L. Ferrante *et al.*, *Land Use Pol.* **108**, 105559 (2021)
- 3.L. Fuhrmann, B. S. Bassi, T. Merlino, “Titula Brasil beneficia madeireiros na nova fronteira do desmatamento,” *De Olho nos Ruralistas* (2022) [in Portuguese].
- 4.Câmara dos Deputados, PL 490/2007 (2007); [www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311](http://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311).
- 5.I. Almeida, “Estatuto do Índio: o que diz? qual sua importância?” *Politize* (2021); [www.politize.com.br/estatuto-do-indio/](http://www.politize.com.br/estatuto-do-indio/) [in Portuguese]
- 6.. “Marco temporal: Entenda por que julgamento no STF pode definir o futuro das terras indígenas,” *Conectas Direitos Humanos* (2021) [in Portuguese].
7. “Militares contestam afirmação de Barroso sobre processo eleitoral,” *Band Jornalismo* (2022); [www.youtube.com/watch?v=FEYR8NZm9HQ](http://www.youtube.com/watch?v=FEYR8NZm9HQ) [in Portuguese].
- 8.B. B. N. Strassburg *et al.*, *Glob. Environ. Chang.* **28**, 84 (2014).
- 9.T. E. Lovejoy, C. Nobre, *Sci. Adv.* **4**, eaat2340 (2018).
- 10.A.J. Getirana, R. Libonati, M. Cataldi, *Nature* **600**, 218 (2021).
- 11.D. V. Spracklen, L. Garcia-Carreras, *Geophys. Res. Lett.* **42**, 9546 (2015).
- 12.J. A. Marengo *et al.*, *Front. Earth Sci.* **6**, 228 (2015).